



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.268, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

*Institui no Município de Piúma a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Piúma, a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

§ 1º A Semana Municipal do Jovem Empreendedor será comemorada na última semana do mês de junho.

§ 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Piúma.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Jovem Empreendedor tem por objetivos:

I - promover e valorizar a difusão do espírito empreendedor entre jovens;

II - promover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades, de seus direitos e deveres, através de palestras e workshops;

III - valorizar as entidades dedicadas a difundir o empreendedorismo e a capacitação de liderança entre jovens;

IV - criar um espaço para discussão que envolva toda a sociedade, objetivando parcerias para projetos que ajudem a despertar na juventude o espírito empreendedor e de liderança;

V - incentivar a participação política dos jovens, bem como a criação de novas empresas e negócios que impliquem diretamente no crescimento da economia do Município e na geração de novos empregos para a população.

**Art. 3º** As atividades a serem realizadas na Semana Municipal do Jovem Empreendedor poderão compreender a apresentação de vídeos, palestras, seminários, dinâmicas em grupo, ações de voluntariado e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o instrumento con-



tratual devido com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e organizações não governamentais, visando à plena execução das atividades pretendidas para a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de junho de 2018.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito

**PUBLICADO**

nos termos da Lei Orgânica do Municípios,

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.,

OSWALDO PEDROTO  
Procurador Legislativo – Matr. 002  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA